



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

CONTRATO Nº 052/2023/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2021/SMSA
PROCESSO Nº 19274/2021 - SMSA
DESMEMBRAMENTO Nº 2236/2023/SMEC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E A EMPRESA H&CARE BRASIL
COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI EPP, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **H&CARE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, nome fantasia **H&CARE**, estabelecida no Setor SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, NR 60, bloco D, sala 11, bairro Guara, CEP 71.215-300, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.566.993/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **LEONARDO VONO RIBEIRO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 348826722 SSP/SP e CPF: 321.613.618-30, residente e domiciliado em SQN 115, Bloco F, Apt 204, Asa Norte, CEP 70.772-060, Brasília/DF, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 19274/2021/SMSA (desmembramento nº 2236/2023/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 279/2021**, para Registro de Preços, homologado em 03/11/2022 (DOM 5739), e **Ata de Registro de Preços nº 274/2022/SMSA**, publicada em 03/11/2022 (DOM 5739) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO DE CRIANÇAS COM DESVIOS OFTALMOLÓGICOS ATRAVÉS DE TRIAGEM DE ALTA PERFORMANCE, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, BEM COMO ENTREGA DE RELATÓRIOS GERENCIAS E RESULTADOS CUSTOMIZADOS, conforme especificado neste





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Item 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 279/2021** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços nº 274/2022/SMSA;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação e neste contrato.

3.3 - Os serviços de triagem ocorrerão de maneira itinerante, em áreas rurais e urbanas, dentro dos limites do município;

3.4 - Após assinatura do Contrato, será elaborado cronograma contendo dias, locais e a quantidade de crianças por cada local (escola, unidade básica de saúde e outros locais);

3.5 - A empresa deverá ter capacidade para realizar, por dia, até 800 triagens oftalmológicas;

3.6 - Deverá realizar a triagem em salas improvisadas, uma vez que, as ações para triagens das crianças, poderão ser realizadas em itinerante, conforme cronograma;

3.7 - O serviço deverá ser realizado por equipe fornecida exclusivamente pela CONTRATADA, devidamente capacitada para plena operação do equipamento de triagem utilizado;

3.8 - Tal capacitação deverá ser comprovada através de apresentação de certificação oficial do fabricante do equipamento de triagem, fornecida diretamente para a CONTRATADA e na língua portuguesa;

3.9 - O serviço deverá contemplar a elaboração/importação de listas de presença previamente disponibilizadas pelo Administração Pública à data da realização dos exames, bem como toda organização de filas e eventual distribuição de senhas;

3.10 - Todo procedimento deverá ser realizado sem qualquer tipo de contato físico com o paciente, através de método não invasivo seguindo os protocolos de segurança relacionados ao COVID-19;

3.11 - O serviço deverá identificar, no mínimo, os seguintes desvios oftalmológicos: miopia, astigmatismo, hipermetropia, anisocoria, estrabismo, anisometropia (ambliopia que causa a cegueira infantil), sem necessitar para nenhum deles de qualquer tipo de contato físico e de dilatação da pupila;

3.12 - O método utilizado deverá, no mínimo, realizar os exames em crianças a partir de 06 (seis) meses de idade;

3.13 - O método utilizado deverá ser capaz de realizar os exames em indivíduos com pupilas de no mínimo 04 (quatro) milímetros de diâmetro, em ambos os olhos simultaneamente e em cada olho individualmente;

3.14 - O equipamento de triagem oftalmológica utilizado deverá, minimamente, dispor de resultado na tela intuitivo, apresentando no mínimo as seguintes informações: distância pupilar, medição do tamanho da pupila de cada olho, refração completa com

4



equivalência esférica, indicação de alinhamento das pupilas, valores cilíndricos e sua conversão;

3.15 - O equipamento de triagem oftalmológica utilizado deverá dispor de banco de dados interno para importação dos dados, como: nome, sobrenome, ID para identificação, data de nascimento, gênero, utilização de lente corretiva;

3.16 - Os resultados completos e individualizados dos exames deverão apresentar no mínimo:
- Recomendação ou não de exame completo com oftalmologista; -Foto do paciente; -Data de realização do exame; -Dados de identificação do paciente (nome, sobrenome, ID, data de nascimento, gênero) - Resultados gerais e de cada olho, contendo pelo menos: distância pupilar, medição do tamanho da pupila, refração completa com equivalência esférica, indicação de alinhamento das pupilas e valores cilíndricos e sua conversão, detalhando para cada olho os resultados de: miopia, hipermetropia, astigmatismo e estrabismo, e para ambos os olhos os resultados de: anisocoria, anisometropia e estrabismo assimétrico;

3.16 - Os resultados deverão ainda indicar as margens de normalidade para cada idade de cada possível desvio oftalmológico e destacar as medições que se apresentem fora da faixa de normalidade para aquela idade;

3.17 - O equipamento de triagem oftalmológica deverá ser capaz de inserir no arquivo de resultado a imagem e/ou logotipo fornecido pela Administração Pública;

3.18 - O equipamento de triagem oftalmológica deverá ser capaz de exportar os resultados via USB em formatos PDF e CSV;

3.19 - Deverá a empresa atender a todos os dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais legislações vigentes;

3.20 - Deverá a empresa garantir a entrega de todos os exames realizados para a Administração Pública, tanto os impressos que serão entregues diretamente ao responsável pela criança, quanto os exames em médio digital;

3.21 - O equipamento de triagem oftalmológica deverá emitir imagens e sons para atrair atenção do aluno/paciente;

3.22 - Além dos resultados individuais, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerais e estatísticos, com acesso restrito (login e senha) a usuários específicos indicados pela Administração Pública, com os seguintes requisitos:

3.23 - Deverá ser possível limitar o acesso de cada usuário aos dados de exames de localidades específicas (centros educacionais);

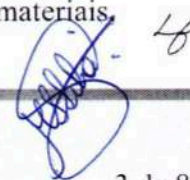
3.24 - Deverá ser possível realizar download dos arquivos em PDF's com os resultados completos de cada triagem;

3.25 - Os relatórios deverão apresentar gráficos e estatísticas, contendo pelo menos: amostragem total da pesquisa com classificação das faixas etárias, quantidade total de aprovados e reprovados nos exames por faixa etária, quantidade total de triados que não utilizam lentes corretivas e por faixa etária, porcentagem total de triados que não utilizam lentes corretivas e por faixa etária; os gráficos deverão apresentar também quantidade de reprovações e porcentagem por patologia.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.392.114,00 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e quatorze reais)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais,




mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

4.2.1 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.
CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação

4.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.5 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.6 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ ou CPF, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 - Na Nota Fiscal/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

4.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.9 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

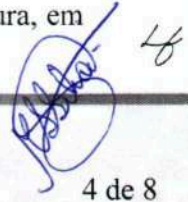
CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.




CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – AO CONTRATANTE:

7.2.1 - Designar fiscal(is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

7.2.2 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

7.2.3 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.4 - Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

7.2.5 - Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

7.2.6 - Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

7.2.7 - Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

7.2.8 - Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.15.

7.3 – À CONTRATADA:

7.3.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, do Termo de Referência e proposta apresentada;

7.3.2 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.3.3 - Assumir inteiramente a responsabilidade pelos serviços executados que não forem autorizados pela CONTRATANTE;

7.3.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

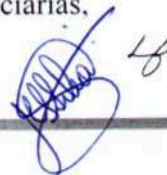
7.3.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;

7.3.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;

7.3.8 - A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;

7.3.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.




CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.3 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.






Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2023.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

Leonardo V.R. de Figueiredo
LEONARDO VONO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
H&Care Brasil Comércio de Produtos Hospitalares Eireli EPP

LEONARDO VONO RIBEIRO Assinado de forma digital por
DE LEONARDO VONO RIBEIRO DE
FIGUEIREDO:32161361830
FIGUEIREDO:32161361830 Dados: 2023.02.14 11:40:57 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. *Dionne Chaves* CIC/CPF: *745.896.812-91*
2. *Thays Araújo* CIC/CPF: *033.413.462-52*



ANEXO I

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11592	Serviço de triagem oftalmológica de alta performance para auxiliar na detecção de patologias, através de método não invasivo, contemplando o fornecimento de todos os equipamentos, mão-de-obra, estruturas físicas, bem como entrega de relatórios e resultados customizados.	Serviço	43.892	RS 54,50	RS 2.392.114,00

LEONARDO VONO Assinado de forma digital
RIBEIRO DE FIGUEIREDO:3216
1361830
por LEONARDO VONO
RIBEIRO DE
FIGUEIREDO:3216
1361830
Data: 2023.02.14
11:43:36 -0300

